

LIDO
Na Sessão de:
20 / 12 / 2021



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

20 / 12 / 21

[Handwritten signature]

PROTOCOLO Em <u>16 / 12 / 21</u> Hrs <u>11:09</u> Sob nº <u>545</u> Ass.: <u>Relatório</u>		Projetos De Lei	Nº <u>275 / 2021</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
	☒	Requerimento		REJEITADO
		Indicação		Presidente da Câmara
		Moção		
		Emenda		

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

APROVADO
Na Sessão de:
20 / 12 / 2021

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando os termos das Leis Complementares 25 e 47 do nosso Município, da Lei Municipal 1.931 e a legislação trabalhista e previdenciária pátria, vem requerer:

1. Fundamentação jurídica para o Art. 7º do Decreto 334/2019, que diferencia direito à licença médica de professores efetivos e contratados.
2. No caso de ausência de fundamentação, jurídica, requer, desde já, a revogação desse artigo em específico.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2021.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765 4
484504
Assinado de forma digital por CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA:8376548450
Dados: 2021.12.16 11:01:10 -04'00'
Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

LEGALIDADE

Sob o argumento de "Regulamentar e padronizar os procedimentos administrativos referentes a protocolo, homologação, cadastramento e fluxo de documento que justifique o Afastamento para Tratamento Médico apresentados perante a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT" a gestão servicida anterior editou o Decreto 334 de 05 de junho de 2019, que, entre outras vedações, **diferenciou** o tratamento dado a servidores efetivos e servidores contratados, nos termos do seu artigo 7º.

*Art. 7º. **O professor contratado** que se afastar para tratamento de saúde por até 03 (três) dias **deverá fazer reposição de aula**, a fim de atender a carga horária do ano letivo do aluno. Quando o período de afastamento por período igual ou superior a 4 dias, haverá contratação de professor substituto, sem a necessidade da mencionada reposição.*

Como se vê, tal artigo promove uma diferenciação absurda entre seres humanos iguais, sujeitos de direito da mesma forma, com base apenas na forma de vínculo de pessoas, na função de professor, com o Município.

Além de reprovável sob o ponto de vista dos direitos fundamentais e sociais, tal medida não aparenta ter guarida em nenhum diploma legal, sendo certo que a administração não pode obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei, o que não se aperfeiçoa com a edição de Decreto que é ATO unilateral e sem valor legislativo, podendo apenas regulamentar dispositivos previstos em lei.

Pelo exposto, considerando a perspectiva de não haver, realmente, base legal para o art. 7º do Decreto 334/2019, já solicitamos a sua imediata revogação, de preferência, por meio da edição de novo decreto regulamentador do procedimento administrativo tratado.

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade